

Câmara de Vereadores

DE

2/3

BENTO GONÇALVES

N.º 14/76

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR E ACRESCENTAR ALÍNEAS
EM PARÁGRAFOS E ARTIGOS NA LEI Nº 391/71

DATA DA ENTRADA: 18 de março de 1976

Distribuído ao Vereador: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOLUÇÃO:

Aprovado por decurso de prazo
em 20 de maio de 1976

20 de maio = 45 dias

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisarem os dizeres do projeto-de-lei nº 14/76 - que autoriza o Poder Executivo a alterar e acrescentar alíneas em parágrafos e artigos na Lei nº 391/71, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 20 de maio de 1976



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.096/76/GAB

Bento Gonçalves, 03 de abril de 1976.

Senhor Presidente:

Tendo este Executivo encaminhado a esta Colenda Câmara de Vereadores, os projetos de lei que - abaixo se relaciona; e dado o interesse da Administração - em vê-los aprovados dentro do menor prazo possível, vimos - com base no Art. 26º e parágrafos da Lei Orgânica do Município solicitar que os mesmos sejam apreciados no prazo de 45 dias a contar do recebimento deste:

Projeto de Lei 14/76 - Autoriza o Poder Executivo a alterar e acrescentar alíneas, parágrafos e artigos na Lei 391 de 1971.

Projeto de Lei 15/76 - Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras no Distrito Industrial à Industria Metalmóveis Ltda.

Projeto de Lei 16/76 - Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras no Distrito Industrial à firma de móveis de Antônio Masiero.

Projeto de Lei 17/76 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel de Liane Mazzini.

O primeiro diz respeito a alterações na Lei do Plano Diretor, visando corrigi-la em uma série de distorções que tem surgido na sua cotidiana aplicação e - mesmo porque deve a mesma ser flexível e dinâmica para que não se cometam injustiças e se preserve direitos adquiridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Os dois seguintes referem-se a alienação de imóvel para duas empresas no Distrito Industrial e que por certo, com os investimentos que objetivam realizar muito contribuíram para o progresso e desenvolvimento do Município, bem como, propiciando a ampliação da oferta de novos empregos.

O último refere-se a aquisição de um imóvel por preço altamente vantajoso para os interesses do Município e que possibilitou a abertura de uma importante artéria que através da Av. Presidente Costa e Silva conduz - ao parque da Fenavinho.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em 05/04/76


Assinatura


ECON. DARCY POZZA
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
NILSO MAJOLA
DD Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.014/76

Bento Gonçalves, 18 de março de 1976.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o incluso projeto de lei que tem por finalidade alterar o fi -
nal da Alínea D dos Artigos 15, 16 e 17 da Lei 391 de 6 de
Abril de 1971 (Plano Diretor de Bento Gonçalves). Acrescen
tar Alíneas A-1 ao parágrafo 5º do Artigo 13 e 14, ao pará
grafo 1º do Artigo 15, ao parágrafo único do Artigo 16, ao
parágrafo único do Artigo 17 e a Alínea B ao parágrafo 1º-
do artigo 18, todos da Lei 391 de 1971.

Visa também o projeto de lei, Senhor Presi
dente atender as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE URBANIS
MO, conforme cópia anexo. Tais decisões vem ao encontro do
progresso e desenvolvimento do Município.

Sendo o que se nos apresenta para o momento
colhemos a oportunidade para apresentar os protestos de es
tima e consideração.


ECON. DARCI POZZA
Prefeito

**CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES**

Receb. em 18/03/76


Assinatura

Ilustríssimo Senhor
NILSO MAJOLA

DD Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/76 DE 18 DE MARÇO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR
E ACRESCENTAR ALÍNEAS EM PARÁGRAFOS-
E ARTIGOS NA LEI Nº 391/71

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo a proceder alterações na Alínea C dos Artigos 15 e 17 da Lei nº 391 de 6 de abril de 1971 que passará a ter a seguinte redação:

"Alínea C - Dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) de cada uma das divisas laterais sendo adotado desde o pavimento térreo. - Tal recuo não será exigido até seis metros (6 m) de altura. Em terreno de esquina com testada inferior a doze metros (12,00 m) também não será exigido o recuo lateral."

ART. 2º - O final da Alínea D dos Artigos 15, 16 e 17 que se lia "No caso de residência unifamiliar não será exigido o recuo de fundo". Passará a ter a seguinte redação:

"No caso de construção até seis (6) metros de altura não será exigido recuo de fundo."

ART. 3º - É acrescido ao parágrafo 5º do artigo 13 a Alínea A-1: "No caso de terrenos de esquina ou terrenos com frente para mais de uma Rua e apresentando estas Vias Públicas níveis diferentes, ou seja, uma mais alta que a outra, os limites máximos de sete metros (7 m) e nove metros (9 m) de altura para construções no alinhamento predial, nas zonas comerciais e com recuos de quatro metros (4 m) e seis metros (6 m) nas zonas industriais e residenciais, poderão ser considerados a partir da Rua mais alta, permitindo-se um acréscimo de um metro e oitenta centímetros (1,80) na altura da construção pela Rua sita em nível mais baixo, sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

isso acarrete o emprêgo de recuos especiais."

ART. 4º - É acrescido a Alínea A-1 ao parágrafo 5º do Artigo 14: "No caso de terrenos de esquina ou terrenos com frente para mais de uma Rua e apresentando estas Vias Públicas níveis diferentes, ou seja, uma mais alta que a outra, os limites máximos de sete metros (7,00 m) e nove metros (9,00 m) de altura para construções no alinhamento predial, nas zonas comerciais e com recuos de quatro metros (4,00 m) e seis metros (6,00 m) nas zonas industriais e residenciais, poderão ser considerados a partir da Rua mais alta, permitindo-se um acréscimo de um metro e oitenta centímetros (1,80 m) na altura da construção pela Rua sita em nível mais baixo, sem que isso acarrete o emprêgo de recuos especiais."

ART. 5º - Da mesma forma é acrescida a Alínea A-1 ao § 1º do Artigo 15; Alínea A-1 ao parágrafo único do Artigo 16; - Alínea A-1 ao parágrafo único do Artigo 17.

ART. 6º - É acrescida ainda a Alínea A-1 ao § 1º do Artigo 18: "No caso de terrenos de esquina ou terrenos com frente para mais de uma Rua e apresentando estas Vias Públicas níveis diferentes ou seja, uma mais alta que a outra, os limites máximos de sete metros (7,00) e nove metros (9,00 m) de altura para construções no alinhamento predial, nas zonas comerciais e com recuos de quatro metros (4,00 m) e seis metros (6,00 m) nas Zonas Industriais e Residenciais, poderão ser considerados a partir da Rua mais alta, permitindo-se um acréscimo de até um metro e oitenta (1,80 m) na altura da construção, pela Rua sita em nível mais baixo, sem que isso acarrete o emprêgo de recuos especiais.

ART. 7º - É acrescida a Alínea B ao § 1º do Artigo 18 que terá a seguinte redação: "Para as zonas industriais, os mesmos recuos da zona residencial 3 (ZR-III) ou seja:

RECUO DE AJARDINAMENTO - Quatro metros (4,00 m) a partir do alinhamento predial. Nos lotes de esquina ainda será exigido o recuo de dois metros (2,00 m) a partir do alinhamento da rua considerada secundária.

DE FRENTE - Além do recuo de ajardinamento, será exigido um recuo de frente a razão de um metro (1,00 m) para cada pavimento contando acima dos nove metros (9,00 m). Este recuo será adotado desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

o pavimento térreo.

LATERAL - Dois metros e cinquenta centímetros (2,50) de cada uma das divisas laterais sendo adotado desde o pavimento térreo. Tal recuo não será exigido até seis metros (6,00 m) de altura. Em terrenos de esquina com testada inferior a doze metros (12,00 m) também não será exigido o recuo lateral.

FUNDOS - Três metros e cinquenta centímetros (3,50) exceto quando ocupados para garagem até seis metros (6,00 m) de altura cujo terraço seja utilizável e de fácil acesso. No caso de construção até seis metros (6,00 m) de altura não será exigido recuo de fundo.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis.

ECON. DARCY POZZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

DECISÃO

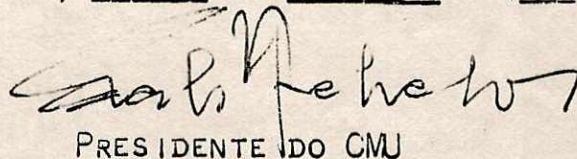
O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM A
PRESENÇA DE 8 MEMBROS, REUNIDOS EM 18 DE agosto
DE 1975, APRECIANDO O PROCESSO Nº 038/75 EM QUE É IN
TERESSADO _____

_____, POR Unanimidade
VOTOS, DECIDIU O SEGUINTE : " No caso de terrenos de esquina ou
terrenos com frente para mais de uma Rua e apresentando estas vias
publicas níveis diferentes, ou seja, uma mais alta que a outra, os
limites máximos de 7,00m e 9,00m de altura para construções no /
alinhamento predial, nas "Zonas Comerciais" e "Industriais e Resi-
denciais", respectivamente, poderão ser considerados a partir da
Rua mais alta, permitindo-se um acréscimo de até 1,80m na altura
da construção, pela Rua sita em nível mais baixo, sem que isso acar-
rete o emprego de recuos especiais.

E, PARA CONSTAR, FOI EXTRAÍDA A PRESENTE DECISÃO DO LIVRO DE ATAS
PRÓPRIO E QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSE-
LHO.

BENTO GONÇALVES, 18 DE setembro DE 1975


SECRETÁRIO DO CMU


PRESIDENTE DO CMU